

MINAS GERAIS CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011 Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.br rh@camaraipatinga.mg.gov.br

CERTIDÃO № 446

DO EFETIVO EXERCÍCIO

1. CERTIFICO que TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO foi servidor ocupante de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal de Ipatinga, sob o regime estatutário, de 2 de janeiro de 1997 (inclusive) a 31 de julho de 1997 (inclusive) e de 10 de janeiro de 2013 (inclusive) a 3 de janeiro de 2023 (inclusive), contando, de efetivo exercício, o tempo líquido total de 3.653 (três mil e seiscentos e cinquenta e três) dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 0 (zero) mês e 3 (três) dias.

2. Matrícula: 203-8

► Nomeação: 2 de janeiro de 1997

Portaria 031/97 de 7 de janeiro de 1997

Cargo: Chefe de Gabinete

Fundamentação: cargo criado pela Resolução CMI 204/1991, com a redação dada pela

Resolução 277, de 20 de dezembro de 1996.

► Exoneração: 1º de agosto de 1997

Último dia de efetivo exercício: 31 de julho de 1997

Portaria 148/97 de 1º de agosto de 1997

Cargo: Chefe de Gabinete

- ► Local de Trabalho: Gabinete do ex-Vereador Edson Ferreira Filho
- ► Tempo líquido de efetivo exercício na matrícula **203-8**: 211 (duzentos e onze) dias, correspondendo a 0 (zero) ano, 7 (sete) meses e 1 (um) dia.

3. Matrícula: 1474-5

► Nomeação: 10 de janeiro de 2013

Portaria 146/2013 de 10 de janeiro de 2013 Cargo: Gerente do Centro de Atenção ao Cidadão

Fundamentação: cargo criado pelo Anexo VIII da Lei Municipal 2.425, de 28 de março de 2008

► Exoneração: 3 de janeiro de 2023

Último dia de efetivo exercício: 3 de janeiro de 2023

Portaria 010/2023 de 3 de janeiro de 2023

Cargo: Gerente do Centro de Atenção ao Cidadão

► Local de Trabalho: Gerência do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC



MINAS GERAIS CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011 Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.br rh@camaraipatinga.mg.gov.br

- ► Tempo líquido de efetivo exercício **na matrícula 1474-5:** 3.646 (três mil e seiscentos e quarenta e seis) dias, correspondendo a 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias.
- **4.** CERTIFICO também que de 12 de janeiro de 2017 a 3 de janeiro de 2023, parte do efetivo exercício na matrícula 1474-5, durante 2.183 (dois mil e cento e oitenta e três) dias, correspondendo a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, **TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO** esteve cedido pela Prefeitura Municipal de Mesquita MG a esta Câmara e com ônus para o Legislativo ipatinguense:
- ► Ver **Termo de Convênio de Cooperação 02/2017** celebrado em 12 de janeiro de 2017 entre a Câmara Municipal de Ipatinga e a Prefeitura Municipal de Mesquita MG
- ► Recepcionado da Prefeitura Municipal de Mesquita MG para continuar ocupando o cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Atenção ao Cidadão CAC

DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- **5.** CERTIFICO também que as **contribuições previdenciárias** do ex-servidor verteram:
- ▶ de 2 de janeiro de 1997 (inclusive) a 31 de julho de 1997 (inclusive) para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG, contando, de contribuição previdenciária, o tempo líquido de 211 (duzentos e onze) dias, correspondendo a 0 (zero) ano, 7 (sete) meses e 1 (um) dia; e
- ▶ de 10 de janeiro de 2013 (inclusive) a 3 de janeiro de 2023 (inclusive) para o Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, contando, de contribuição previdenciária, o tempo líquido de 3.646 (três mil e seiscentos e quarenta e seis) dias, correspondendo a 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias

Fundamentação constitucional: § 13 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

6. CERTIFICO finalmente que **TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO**, conta, de contribuição previdenciária, de **2 de janeiro de 1997 (inclusive) a 31 de julho de 1997 (inclusive) e de 10 de janeiro de 2013 (inclusive) a 3 de janeiro de 2023 (inclusive)**, o tempo líquido total de **3.653** (três mil e seiscentos e cinquenta e três) dias, correspondendo a **10** (dez) anos, **0** (zero) mês e **3** (três) dias.



MINAS GERAIS CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011 Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.br rh@camaraipatinga.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS

- 7. De 2 de janeiro de 1997 (inclusive) a 31 de julho de 1997 (inclusive), parte dos períodos em que o ex-servidor TADEU ANTÔNIO FIGUEIREDO laborou na Câmara Municipal de Ipatinga sob a matrícula 203-8, inexistiram recolhimentos previdenciários que assegurassem futuras aposentadorias, tanto a servidores titulares de cargos efetivos, como a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público.
- **8.** Nessa época, as contribuições previdenciárias de todos os servidores da Câmara Municipal de Ipatinga vertiam para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG.
- **9.** Como, na ocasião, o IPSEMG não garantia aposentação aos servidores municipais e nem tampouco aos estaduais, somente pensão por morte, cabia ao Município arcar com as aposentadorias de seus servidores que não contribuíam para o RGPS.
- **10.** Na Câmara Municipal de Ipatinga, **até 31 de dezembro de 1998**, cabia unicamente a ela arcar com as aposentadorias de seus servidores.
- **11.** Os recolhimentos àquela entidade previdenciária IPSEMG não respondiam à definição doutrinária de regime próprio, isto é, a instituição capaz de propiciar aposentadorias e pensões, e, a partir de 5 de outubro de 1988, oferecer os benefícios elencados no artigo 40 da Constituição Federal.
- **12.** Nenhum trabalhador (lato sensu) pode ficar à margem de um sistema de seguridade social, seja regime próprio, seja o RGPS.
- **13.** Exemplo dessa inclusão previdenciária é o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em vigor desde 1º de maio de 1990, ao estabelecer, como direitos do servidor, a aposentadoria e a instituição de pensão por morte aos seus dependentes.
- **14.** No ano de 1997, o texto constitucional federal vigente asseverava o direito e obrigação do trabalhador participar de um regime de previdência que lhe assegurasse contra os infortúnios da vida, eventos de doença, invalidez e morte.
- **15.** Nesse ano, a Lei Municipal 747/1982 assegurava aos servidores do Município de Ipatinga aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento do tempo de contribuição para o RGPS ou para outro Regime Próprio de Previdência Social RPPS, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal 6.226/1975, alterada pela Lei 6.864/1980.



MINAS GERAIS CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011 Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.br rh@camaraipatinga.mg.gov.br

16. À luz do artigo 4º da Emenda Constitucional 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição", corroborado pela Portaria MPS 154/2008 (com as alterações dadas pela Portaria MF 567, de 18 de dezembro de 2017 e pela Portaria MF 393, de 31 de agosto de 2018), que em seu artigo 11 disciplina:

"Art. 11. É vedada a emissão de CTC: (Redação dada pela Portaria MF 567, de 18 de dezembro de 2017)
§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de
Para constar, eu, Paulo César Miranda, lavrei a presente certidão em 10 de janeiro de 2023 .

Paulo César Miranda

Matrícula 37-0 - Técnico do Legislativo de Nível Médio, Nível V da Carreira "D" (assinado digitalmente)

Endereço eletrônico para confirmação desta certidão:

www.camaraipatinga.mg.gov.br/serviços/gestão de pessoas/2023/certidões e declarações diversas